

NOTA TÉCNICA Nº: 31/2026/SMT - MT/COENGE - CAF - MT/SRE - MT

PROCESSO Nº: 50611.001414/2026-83

REFERÊNCIA: GESTÃO DE CONTRATO: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

OBJETO: EMERGÊNCIA PONTE SOBRE O RIO GUAPORÉ - BR-174/MT - VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

1. DOS FATOS

1.1. O presente expediente trata da urgente necessidade de emissão de nova Declaração de Emergência referente à **Ponte Milton Guilherme, Sobre o Rio Guaporé, na Rodovia Federal BR-174/MT**, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, em razão da persistência do quadro de risco estrutural, tendo em vista a impossibilidade de realização das obras necessárias na OAE devido ao aumento do nível do rio durante o período chuvoso na região.

1.2. O Contrato **SR/MT-526/2025-00**, que tem como objeto a **Execução de Serviços Emergenciais de Recuperação da Ponte Milton Guilherme, Sobre o Rio Guaporé, na Rodovia Federal BR-174/MT**; Trecho: Entr. Mt-473 (Pontes e Lacerda) - Entr. MT-199 (P/ Vila Bela da Santíssima Trindade); Subtrecho: Av. Presidente Leite de Brito (Vila Bela da Santíssima Trindade) - Acesso a Ponte S/Rio Guaporé; Segmento: km 81,20; Extensão: 174AMT1010, celebrado com a Empresa **ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA**, foi lavrado em 21/08/2025 e publicado no D.O.U. em 22/08/2025, diante da ratificação da declaração de situação de emergência pela PORTARIA Nº 3921, DE 28 DE JUNHO DE 2025 (SEI Nº 21567421).

1.3. O projeto de reforço estrutural foi apresentado pela empresa RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, detentora do Contrato TT - 336/2018, cujo objeto a execução dos serviços técnicos especializados de supervisão e apoio à fiscalização na execução das ações de manutenção e restauração rodoviária sob a jurisdição da superintendência regional do DNIT em Mato Grosso - Lote 03, sendo os projetos listados a seguir:

- Volume 1 - Relatório de apresentação (22110470);
- Volume 2 - Projeto executivo (22110476);
- Volume 3 - Memória Justificativa (22110499);
- Volume 4 - Orçamento Referencial (21773263);
- Anexo - Orçamento Referencial (21773269/21773417).

1.4. O Extrato de Dispensa de Licitação 21931267 foi lavrado em 04/08/2025, cuja Publicação da DL 133/2025 no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (22059855) foi realizada em 14/08/2025.

1.5. O Contrato SR/MT-526/2025-00 (21995334) foi devidamente assinado em 21/08/2025 e a Publicação no D.O.U - Contrato SR/MT-526/2025-00 (22117646) ocorreu em 22/08/2025, com Ordem de Início de Serviços 22117649 para 23/08/2025.

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1. **Rodovia/UF:** BR-174/MT;

2.2. **Trecho:** Entr. Mt-473 (Pontes e Lacerda) - Entr. MT-199 (P/ Vila Bela da Santíssima Trindade);

2.3. **Subtrecho:** Av. Presidente Leite de Brito (Vila Bela da Santíssima Trindade) - Acesso a Ponte S/Rio Guaporé;

2.4. **Segmento:** km 81,20;

2.5. **Escopo:** Execução de Serviços Emergenciais de Recuperação da Ponte Milton Guilherme, Sobre o Rio Guaporé, na Rodovia Federal BR-174/MT.

2.6. O valor total da contratação foi de **R\$ 14.621.261,87** (quatorze milhões, seiscentos e vinte e um mil duzentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos), conforme proposta de preços da empresa

ENPA ENGENHERIA E PARCERIA LTDA (SEI nº 50611.002258/2025-97), sendo o prazo de execução para a conclusão dos trabalhos foram estimados em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Decretação da Emergência, na forma do artigo 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133 de 2021.

2.7. Ressalta-se, portanto, que àquele escopo contratual prevê a execução das Obras Emergenciais para Reforço da Ponte Existente na BR-174/MT, conforme a localização a seguir:



2.8. Sobre a vigência do instrumento, destaca-se a Cláusula Segunda do Contrato SR/MT-526/2025-00 (21995334):

*"2.1. O prazo total de vigência determinado para sanar a demanda será de **1 (um) ano**, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, com marco inicial do prazo de vigência estabelecido para a presente contratação, à contar da data de assinatura do presente contrato, com eficácia após a publicação do extrato resumido do contrato no Diário Oficial da União.*

*2.2. O **prazo para a execução** dos serviços contratados será de **01 (um) meses**, à contar da data da emissão da ordem de início de serviços. Cabendo à CONTRATADA executar os serviços de acordo com as condições, quantidades, exigências e especificações contidas nos documentos preparado para garantir a perfeita execução dos serviços emergenciais, descritos na cláusula primeira deste Contrato."*

2.9. Posteriormente, houve a promulgação do Termo Aditivo - 1º (22486756) de Rerratificação do prazo de execução para 8 (oito) meses, conforme redação a seguir:

*"Em razão da data de assinatura do **documento de ocorrência da emergência, retificada** por meio da Portaria nº 3921, de 28 de junho de 2025 (SEI nº 21567421), publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 1 de julho de 2025 (SEI nº 21570288) e após constatação equívoco no período de tempo estipulado para o prazo de vigência e de execução previstos para a conclusão dos serviços objeto do Contrato SR/MT-526/2025-00 (SEI nº 21995334), assinado entre as partes em 21/08/2025, publicado no Diário Oficial da União nº 159, Seção 3, de 22/08/2025 (SEI nº 22117646), faz-se necessário formalizar a presente **retificação** conforme abaixo descrito:*

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

ONDE SE LÊ:

2.2. "... O prazo para a execução dos serviços contratados será de 01 (um) meses, à contar da data da emissão da ordem de início de serviços...."

LEIA-SE:

*2.2. "... O **prazo** para a **execução** dos serviços contratados será de **08 (oito) meses**, à contar da data da emissão da ordem de início de serviços...."*

2.10. Dessa forma, considerando que o prazo de execução contratual é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e que a situação de emergência foi deflagrada em 28 de junho de 2025 (SEI nº 21570288), verifica-se que o prazo de execução do presente contrato se encerra em 28/06/2026, o que evidencia a impossibilidade de conclusão da obra dentro do prazo originalmente estabelecido.

2.11. Nesse contexto de iminente término do prazo emergencial vigente, por meio do Despacho (DNIT) (SEI nº 24554479), essa fiscalização remeteu os autos ao Serviço de Manutenção Terrestre - SMT/MT por meio do Despacho (DNIT) (SEI nº 24554479), solicitando o apoio da empresa supervisora RTA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA na obtenção de informações sobre o cronograma físico do Contrato, o que faz da seguinte forma:

*"2. Considerando que o prazo pactuado de vigência se encerra em **28/06/2026** e que o prazo para execução dos serviços tem previsão de encerramento para **23/04/2026**, tendo sido solicitado pela Contratada a repactuação deste prazo até a data do término da vigência, em função da impossibilidade de execução dos serviços devido ao nível do rio Guaporé (vide foto abaixo, na data de 22.04.2026);*



3. Considerando o exíguo prazo para conclusão dos serviços, ainda que seja repactuado o prazo de execução, torna-se necessária manifestação formal por parte da empresa Supervisora RTA quanto à real condição de cumprimento do cronograma físico, que

subsidiará decisão sobre as futuras ações a serem tomadas pela Administração.

4. Desta forma, solicito que informe a situação atual do cronograma físico, explicitando:

a) Atividades concluídas, em andamento e não iniciadas;

b) Fatores técnicos ou operacionais que eventualmente comprometam o cumprimento do prazo final de 26/06/2026.

5. Caso identifique a impossibilidade de conclusão dentro do prazo, esclareça:

a) Se a situação emergencial permanecerá, à luz dos elementos técnicos mais recentes;

b) Quais serviços remanescentes são indispensáveis à segurança estrutural e operacional da ponte existente;"

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

3.1. O Serviço de Manutenção Terrestre - SMT restitui-me o processo após encaminhamento pela empresa supervisora do **Relatório Técnico RT0310389726** (SEI nº 24694040), a qual relata a seguinte situação do cronograma físico da obra:

"3. SITUAÇÃO ATUAL DO CRONOGRAMA FÍSICO DA OBRA

Os serviços de recuperação da Ponte Milton Guilherme sobre o Rio Guaporé por meio da Ordem de serviço se iniciaram na data de 23/08/2025, com a mobilização de equipamentos e equipe para a realização dos serviços.

Após a mobilização dos equipamentos e equipe, a empresa detentora do instrumento contratual SR 11 00526/2025, começou a execução da ponte de Madeira sobre o Rio Guaporé de forma a permitir o tráfego de veículos após o início das intervenções na estrutura da Obra de Arte Especial de concreto, em conjunto foi realizado a mobilização da Balsa para auxiliar os veículos de grande porte a realizarem a travessia sobre o Rio Guaporé.

Após a finalização da execução da Ponte de Madeira e a operação da Balsa se deu o início dos serviços de recuperação da Obra de Arte Especial em concreto, sendo realizado a execução de estacas dos Pilares P7 e P8, e posteriormente a execução dos blocos B7 e B8 respectivamente.

Com o advento do período chuvoso, o nível foi alterado, o que impossibilitava a execução e concretagem dos blocos ao longo da ponte, desta forma a empresa executora do Instrumento Contratual SR 11 00526/2025, iniciou os serviços de recuperação das travessas sendo executados as travessas 04, 03 e parte dos serviços da travessa 01.

Desta forma ainda ficam pendentes a finalização da travessa 01 e a execução da travessa 02, bem como a execução das estacas nos Pilares P01, P02, P03, P04, P05, P06, bem como a execução dos seus respectivos blocos B01, B02, B03, B04, B05 E B06. Além destes serviços ficam pendentes os serviços não iniciados as vigas de travamento, a substituição dos aparelhos de apoio, a correção e nivelamento da estrutura.

4. FATORES TÉCNICOS E OPERACIONAIS

A evolução do cronograma físico da obra foi influenciada por fatores de ordem técnica e operacional, principalmente pelas condições hidrológicas do Rio Guaporé ao longo do período de execução. Com o início do período chuvoso, houve elevação significativa do nível do rio, ocasionando o alagamento da plataforma e das áreas de trabalho próximas às fundações, o que dificultou o acesso às frentes de serviço e, em determinados momentos, inviabilizou a execução e a concretagem das estacas e blocos de fundação, sobretudo nos pilares mais próximos ao leito do rio.

Paralelamente, as atividades iniciais relacionadas à implantação das estruturas provisórias necessárias à manutenção do tráfego, como a execução da ponte de madeira e a mobilização da balsa, demandaram maior atenção operacional no início da obra, por se tratarem de etapas essenciais para garantir a travessia de veículos e a segurança dos usuários durante as intervenções na Obra de Arte Especial, prolongando o prazo inicial do cronograma de execução dos elementos estruturais.

Dessa forma, ao verificar os serviços já finalizados no instrumento contratual SR 11

00526/2025, observa que os serviços primordiais para a realização do reforço não foram realizados, destaca-se que não foram executadas todas as estacas previstas no projeto de reforço, bem como não ocorreu intervenção no pórtico onde apresentou recalque no local.

Sendo desta forma os serviços necessários para garantir a reabilitação da Obra de Arte Especial e segurança aos usuários ainda não foram concluídos conforme exposto neste relatório técnico.

Os serviços indispensáveis para a segurança da estrutura são os serviços não finalizados para o atendimento ao projeto de reforço, bem como a manutenção das estruturas que permitam o desvio do tráfego, realizando a travessia sobre o Rio Guaporé com segurança aos usuários.

5. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado neste relatório técnico os serviços necessários para completa reabilitação da estrutura de Obra de Arte Especial não foram totalmente concluídos, inclusive não foi realizado os reforços no pórtico onde ocorreram o recalque identificado. Desta forma a situação na Obra de Arte Especial permanece de forma crítica oferecendo riscos aos usuários, sendo necessário a finalização das intervenções de forma imediata para garantia de segurança da estrutura."

6. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



**FOTO 1 – NÍVEL D'ÁGUA ELEVADO
ENCOBRINDO A PLATAFORMA DE ACESSO.**



*FOTO 2 – NÍVEL D'ÁGUA ELEVADO
ENCOBRINDO A PLATAFORMA DE ACESSO.*



*FOTO 3 – RECUPERAÇÃO DOS ELEMENTOS DA
OAE.*



FOTO 4 – RECUPERAÇÃO DOS ELEMENTOS DA OAE.

4. A seguir, listo o atendimento aos quesitos encaminhados para resposta pela empresa supervisora:

a) Atividades concluídas, em andamento e não iniciadas;

"Após a mobilização dos equipamentos e equipe, a empresa detentora do instrumento contratual SR 11 00526/2025, começou a execução da ponte de Madeira sobre o Rio Guaporé de forma a permitir o tráfego de veículos após o início das intervenções na estrutura da Obra de Arte Especial de concreto, em conjunto foi realizado a mobilização da Balsa para auxiliar os veículos de grande porte a realizarem a travessia sobre o Rio Guaporé.

Após a finalização da execução da Ponte de Madeira e a operação da Balsa se deu o início dos serviços de recuperação da Obra de Arte Especial em concreto, sendo realizado a execução de estacas dos Pilares P7 e P8, e posteriormente a execução dos blocos B7 e B8 respectivamente.

Com o advento do período chuvoso, o nível foi alterado, o que impossibilitava a execução e concretagem dos blocos ao longo da ponte, desta forma a empresa executora do Instrumento Contratual SR 11 00526/2025, iniciou os serviços de recuperação das travessas sendo executados as travessas 04, 03 e parte dos serviços da travessa 01.

Desta forma ainda ficam pendentes a finalização da travessa 01 e a execução da travessa 02, bem como a execução das estacas nos Pilares P01, P02, P03, P04, P05, P06, bem como a execução dos seus respectivos blocos B01, B02, B03, B04, B05 E B06. Além destes serviços ficam pendentes os serviços não iniciados as vigas de travamento, a substituição dos aparelhos de apoio, a correção e nivelamento da estrutura.

omissis

Paralelamente, as atividades iniciais relacionadas à implantação das estruturas provisórias

necessárias à manutenção do tráfego, como a execução da ponte de madeira e a mobilização da balsa, demandaram maior atenção operacional no início da obra, por se tratarem de etapas essenciais para garantir a travessia de veículos e a segurança dos usuários durante as intervenções na Obra de Arte Especial, prolongando o prazo inicial do cronograma de execução dos elementos estruturais.

Dessa forma, ao verificar os serviços já finalizados no instrumento contratual SR 11 00526/2025, observa que os serviços primordiais para a realização do reforço não foram realizados, destaca-se que não foram executadas todas as estacas previstas no projeto de reforço, bem como não ocorreu intervenção no pórtico onde apresentou recalque no local.

Sendo desta forma os serviços necessários para garantir a reabilitação da Obra de Arte Especial e segurança aos usuários ainda não foram concluídos conforme exposto neste relatório técnico.

Os serviços indispensáveis para a segurança da estrutura são os serviços não finalizados para o atendimento ao projeto de reforço, bem como a manutenção das estruturas que permitam o desvio do tráfego, realizando a travessia sobre o Rio Guaporé com segurança aos usuários."

b) Fatores técnicos ou operacionais que eventualmente comprometam o cumprimento do prazo final de 26/06/2026.

"A evolução do cronograma físico da obra foi influenciada por fatores de ordem técnica e operacional, principalmente pelas condições hidrológicas do Rio Guaporé ao longo do período de execução. Com o início do período chuvoso, houve elevação significativa do nível do rio, ocasionando o alagamento da plataforma e das áreas de trabalho próximas às fundações, o que dificultou o acesso às frentes de serviço e, em determinados momentos, inviabilizou a execução e a concretagem das estacas e blocos de fundação, sobretudo nos pilares mais próximos ao leito do rio.

Paralelamente, as atividades iniciais relacionadas à implantação das estruturas provisórias necessárias à manutenção do tráfego, como a execução da ponte de madeira e a mobilização da balsa, demandaram maior atenção operacional no início da obra, por se tratarem de etapas essenciais para garantir a travessia de veículos e a segurança dos usuários durante as intervenções na Obra de Arte Especial, prolongando o prazo inicial do cronograma de execução dos elementos estruturais."

5. Caso identifique a impossibilidade de conclusão dentro do prazo, esclareça:

a) Se a situação emergencial permanecerá, à luz dos elementos técnicos mais recentes;

"Conforme demonstrado neste relatório técnico os serviços necessários para completa reabilitação da estrutura de Obra de Arte Especial não foram totalmente concluídos, inclusive não foi realizado os reforços no pórtico onde ocorreram o recalque identificado. Desta forma a situação na Obra de Arte Especial permanece de forma crítica oferecendo riscos aos usuários, sendo necessário a finalização das intervenções de forma imediata para garantia de segurança da estrutura."

b) Quais serviços remanescentes são indispensáveis à segurança estrutural e operacional da ponte existente;

"Os serviços indispensáveis para a segurança da estrutura são os serviços não finalizados para o atendimento ao projeto de reforço, bem como a manutenção das estruturas que permitam o desvio do tráfego, realizando a travessia sobre o Rio Guaporé com segurança aos usuários."

5. Assim, após análise da manifestação da supervisora, com a qual esta Fiscalização manifesta-se **DE ACORDO**, constatou-se que os serviços necessários à plena reabilitação da Obra de Arte Especial não foram executados pela empresa contratada em decorrência do avanço do período chuvoso no Estado, o qual ocasionou elevação significativa do nível do Rio Guaporé, inviabilizando a execução dos serviços de reforço.

6. Não obstante, registra-se que os serviços de reforço não foram executados inicialmente em virtude da necessidade de a contratada priorizar a execução da ponte provisória em madeira e a operação

da balsa, considerando as restrições operacionais impostas à execução das obras, visando assegurar a manutenção da fluidez do tráfego no município.

7. Tal situação mantém a condição emergencial anteriormente verificada na Obra de Arte Especial, razão pela qual se faz necessária a formalização de nova declaração de situação de emergência para a Ponte sobre o Rio Guaporé, na BR-174/MT, de modo a viabilizar a continuidade das intervenções necessárias à recuperação estrutural da travessia.

8. Ressalta-se, ainda, que a não execução dos serviços remanescentes poderá acarretar agravamento das patologias existentes, com consequente elevação dos riscos à segurança dos usuários da rodovia, bem como potenciais prejuízos à Administração Pública.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. A dispensa de licitação é uma modalidade excepcional de contratação direta pela Administração Pública, na qual, por previsão legal, não há necessidade de realizar o procedimento licitatório para a aquisição de bens, serviços ou execução de obras. A dispensa ocorre quando a realização da licitação se mostra inviável ou desnecessária, garantindo maior celeridade ao processo administrativo sem comprometer os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

9.2. Sobre o tema, cita-se Marçal Justen Filho, que assim conceitua “emergência”:

“No caso específico de contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores” (cf. in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., Dialética, São Paulo, 2005, p. 238).

9.3. Além do próprio conceito, uma característica essencial da contratação emergencial é que seu prazo máximo de vigência não pode exceder um ano, sendo vedada a prorrogação, conforme disposto no artigo 75, inciso VIII, da [Lei nº 14.133 de 2021](#):

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)”

9.4. **No entanto, em situações excepcionais é admitida a deflagração de nova situação de emergência, desde que haja justificativa detalhada, com fatos novos e bem fundamentada para tanto.** Por fim, no que se refere à eventual nova decretação de situação de emergência até a conclusão do objeto do **Contrato SR/MT-526/2025-00** (21995334), impende destacar que tal medida é juridicamente possível, desde que devidamente motivada e justificada, nos termos e fundamentos expostos na presente Nota Técnica.

9.5. Sobre tais consequências e prejuízos advindos da perda do contrato, convém salientar o seguinte posicionamento do Tribunal de Contas da União sobre a contratação emergencial: “A urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto” (cf. in RDA 197/271).

9.6. Nesse contexto, cumpre recordar que a preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio público constitui missão institucional do DNIT, cabendo-lhe assegurar que as estruturas disponibilizadas ao tráfego de veículos e pedestres não ofereçam riscos à segurança, bem como garantam a funcionalidade e a qualidade da infraestrutura rodoviária federal.

10. CONCLUSÃO

10.1. Ante o exposto, e considerando, dentre outros:

10.1.1. O relevante interesse público na conclusão da obra referente à ponte sobre o Rio Guaporé, localizada na rodovia BR-174/MT, cuja finalização trará incontestável benefício social, ao mitigar os impactos socioeconômicos decorrentes de sua interdição;

10.1.2. A necessidade premente e emergencial de afastar riscos de segurança aos usuários com a continuidade e conclusão da obra referente à ponte sobre o Rio Guaporé, localizada na rodovia BR-174/MT, ao assegurar o restabelecimento das condições normais de trafegabilidade da rodovia;

10.1.3. A vigência contratual e a complexidade dos serviços técnicos objeto do Contrato SR/MT-526/2025-00 (21995334);

10.1.4. O limite máximo da vigência estabelecido pelo artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021;

10.1.5. As justificativas apresentadas e fatos ocorridos consignados na presente Nota Técnica;

10.1.6. A possibilidade jurídica de nova decretação de situação de emergência e nova contratação até a conclusão do objeto do Contrato SR/MT-526/2025-00 (21995334).

10.2. A nova declaração constitui pressuposto legítimo para contratação direta por dispensa de licitação, limitada aos serviços indispensáveis à segurança estrutural e operacional da ponte, até a implementação da solução definitiva.

10.3. Encaminham-se os autos à Superintendência Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso, sugerindo-se, em caso de concordância, o prosseguimento das providências necessárias e URGENTE e EMERGENCIAL da deflagração de nova situação de emergência, nos termos da Resolução nº 02/2026, que aprova o Guia de Contratações Emergenciais, bem como o início imediato e urgente das tratativas necessárias à lavratura do novo Contrato evitando descontinuidade e riscos aos usuários da rodovia.

(assinado e datado eletronicamente)

LAÉRCIO COELHO PINA

Fiscal do Contrato SR/MT - 526/2025
SR/DNIT/MT

Cuiabá/MT, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Laércio Coelho Pina, Analista em Infraestrutura de Transportes**, em 12/05/2026, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24716823** e o código CRC **F4E4FF9C**.

Referência: Processo nº 50611.001414/2026-83

SEI nº 24716823

DNIT
DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Av. Princesa Isabel, 730
CEP 45607-291
Itabuna/BA | (73) 3211-5865